

Considerando que um total de 28 (vinte e oito) famílias estão desabrigadas em decorrência da erosão na Vila São Francisco do km14 e um total de 164 (cento e sessenta e quatro) famílias tiveram suas casas alagadas, com perda total de bens, atingidas por fortes chuvas intensas, totalizando 192 (cento e noventa e duas) famílias atingidas;

Considerando ter verificado também o comprometimento da via pública e do sistema de drenagem de água pluviais;

Considerando a necessidade de realizar medidas estruturantes e assistenciais, visando minimizar os danos e conter o avanço da erosão em especial a realização de obra estrutural e que o Município não possui condições de realizá-la sem o apoio financeiro dos governos do Estado e/ou Federal;

Considerando que houve danos a dezenas de pontes de madeira em estradas vicinais na circunscrição do Município;

Considerando o Relatório Técnico 01/2023 da Defesa Civil Municipal elaborado após visita técnica do órgão, que relata as ocorrências do desastre e possíveis consequências de desmoronamentos e deslizamento de terras, além da constatação de diversas áreas alagadas no Município em decorrência das fortes chuvas, opinando que seja decretada situação de emergência na área;

Considerando os relatórios emitidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras, Transportes, Saúde Administração e Finanças, relatando as providências necessárias, atinentes a cada pasta, para o atendimento imediato das pessoas prejudicadas em razão das chuvas intensas;

Considerando as disposições da Lei Federal 12.340/2010 e da Lei Federal 12.608/12;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como situação de emergência, desastre nível 2, em áreas urbanas e rurais do Município de Irituia, bem como na situada na Vila São Francisco (km 14 da BR-010), na Rua Lúcio Soares, nas vias próximas ao campo de aviação e em área próxima à pista da BR-010, afetada por fortes chuvas intensas que alagaram e invadiram casas no Centro e na área rural, com COBRADE – 1.3.2.1.4, relatada em vistoria da Defesa Civil Municipal, bem como da Coordenadoria da Defesa Civil Estadual e Parecer da Defesa Civil Municipal, parte integrante deste Decreto, adequados a Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

Art. 2º – Fica autorizada a criação de Grupo de Trabalho específico, composto por servidores das Secretarias Municipais, para atuar nas ações que trata o presente decreto.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários, caso necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a;

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver danos.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridades administrativas que se omitirem de suas obrigações, relacionados com a segurança global da população.

Art.5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso se faça necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares como comprovadamente localizados em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/21, sem Prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços de obras relacionados com a reabilitação nos cenários atingidos pela erosão, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições o contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irituia, em 28 de março de 2023.

MARCOS DE LIMA Assinado de forma digital por
MARCOS DE LIMA
PINTO:00563591285
Dados: 2023.03.28 10:44:35
-03'00'
85
MARCOS DE LIMA PINTO

Prefeito Municipal

Protocolo: 924524

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0810331-12.2021.8.14.0000, impetrado por NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, em desfavor do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2023/273478. RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar, na condição sub judice, o servidor NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, no cargo de Investigador de Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de março de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando os termos do Processo nº 2023/395869,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do MAJ QOPM RG 35476 JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA HOLANDA, para a cidade de Londres/Reino Unido, no período de 18 a 23 de abril de 2023, a serviço do Governo do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando os termos do Processo nº 2023/395756,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do MAJ QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, para a cidade de Nova Iorque/EUA, no período de 26 a 30 de abril de 2023, a serviço do Governo do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o candidato abaixo relacionado, aprovados e nomeado no XXI Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado do Pará – PGE, não tomou posse dentro do prazo legal;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2023/119701, R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação do candidato relacionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Procuradoria-Geral do Estado do Pará – PGE:

CARGO: PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

DÉBORA BEMERGUY ALVES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado